PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
☎*FONE/FAX* : (0**-43)-538-4141 - ✉ ***e-mail**: pmandira@uol.com.br*

(PROJETO DE LEI N º 007/2002 – PMA)

LEI Nº 1.451 DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública e com a Associação de Senhoras de Rotarianos de Andirá, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com o ESTADO DO PARANÁ, através de SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e com a ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ.

Art. 2 º - Através de convênio específico a ser realizado, o Município de Andirá irá colocar 5 (cinco) funcionários públicos municipais à disposição da direção do Fórum da Comarca de Andirá, 03 (três) à disposição da Delegacia de Polícia da Cidade de Andirá e 16 (dezesseis) à disposição do Lar de Velhinhos Dona Araci Barbosa, para a prestação de serviços, conforme especificado nos respectivos convênios.

Art. 3 º - O Município de Andirá ficará totalmente responsável pelas despesas e encargos com os funcionários cedidos, a conta de seu próprio orçamento.

Art. 4 º - O valor global do convênio a ser realizado, para o exercício de 2002 é de R$ 120.235,80 (cento e vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 5 º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo vigência por prazo indeterminado.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2002.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL